



001083

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 08/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E, DO OUTRO, A EMPRESA SDSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, FUNDAMENTADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2019, DECORRENTE DO PREGÃO PESENCIAL Nº 19/2019 SRP

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.787.720/0001-53, localizado à Praça Francisco Monteiro, nº 4433, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Gestora, a Sr.^a **IRANI BATISTA SANTOS**, portadora do RG nº 609.699 SSP/SE e do CPF nº 405.376.505-63; e a empresa **SDSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.415.966/0001-83, estabelecida na Rua Projetada A, nº 39, Loteamento Santa Celina, Centro, Simão Dias, SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUAN FABRÍCIO DE ANDRADE SANTOS**, portador do R.G. nº 3.300.453-6 SSP/SE e do CPF 042.974.445-50, celebram o presente contrato de prestação de serviços, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 22/2019, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a locação de equipamentos, compreendendo montagem/desmontagem, entrega, transporte e mobilização, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme o quanto disposto na planilha abaixo.

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a Ata de Registro de Preços nº 22/2019, e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
10	Detector de metal portátil, com chave liga/desliga, com carregador de baterias, incluindo alimentação e bateria de 9v, que opere nas condições climáticas entre -10 à +55°C e de 20% à 90% de umidade (sem condensação).	Diária	20	39,00	780,00
31	Rádios comunicadores portáteis, em perfeito estado de funcionamento. Incluída mobilização e desmobilização necessárias.	Diária	20	41,00	820,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2.1. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. O valor global desta contratação será de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), sendo faturado mediante a execução de cada ordem de serviços concedida, em estrita observância ao consumo de horas trabalhadas por máquina utilizada na prestação dos serviços.

3.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará a documentação a seguir disposta:
I - Nota fiscal (devidamente atestada pelo fiscal do contrato);
II - Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas.



001084

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- §1º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), em estrita observância às Ordens de Serviços concedidas;
- §2º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação, em seguida serão repassadas ao setor financeiro, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;
- §3º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município para os serviços faturados, será de imediato comunicado à contratada para retificação e apresentação de nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;
- §5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado no § 2º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;
- §6º - Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município, nos seguintes casos:
- I - O Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município;
 - II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;
 - III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e dispostas no termo de referência;
 - IV - Erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

- 4.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.
- 4.2. Em havendo pretensão de prorrogar o prazo contratual, deverão ser atendidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- 4.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente;
 - 4.2.2. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
 - 4.2.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;
 - 4.2.4. O contratado concorde expressamente com a prorrogação;
 - 4.2.5. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

5.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1827	2043	33903900	1001

5.2. O contrato será empenhado mediante a concessão de das Ordens de Serviço, observando-se estritamente os quantitativos nelas dispostos.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

- 6.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento licitatório, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta e só podendo realizar subcontratação no limite de 40 % (quarenta por cento) do objeto contratual e mediante prévia e expressa autorização da contratante;



001085

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza o Município;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

6.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

I - Execução dos serviços em desacordo com as diretrizes do termo de referência;

II - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

III - A Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se transferir o objeto contratado a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na execução dos serviços contratados decorrer de:

I - Período excepcional de chuva;

II - Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os



001086

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o contratado que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Ata de Registro de Preços nº 22/2019 que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

13.1. O objeto do presente termo será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº 8.666/93.



001087

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Para a execução deste Contrato, o Município poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Técnico como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato do Município, que, dentre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.2. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação deverá o Gestor de Contrato do Município solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

14.3. Durante a execução deste Contrato, o Município poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses;

15.2. Decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, o reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado dos últimos 12 meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

15.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal;

15.4. O valor ajustado somente será recomposto para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro se ocorrer, no período aumento geral dos insumos, decorrentes de caso fortuito ou força-maior, previstos no art. 65, I, "d", da Lei Federal 8.666/93, ou ainda;

15.5. Ajustamento do preço em decorrência de reajustes de combustível, submetendo para todos os efeitos a política adotada ou que venha a ser adotada para o setor, pelo Governo Federal e pela Agência Nacional de Petróleo, sendo que o percentual de aumento será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do percentual de reajuste do combustível utilizado pelo veículo do licitante, percentual que será também adotado na hipótese de redução de preços do combustível utilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro do Distrito de Areia Branca, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Areia Branca/SE, 21 de janeiro de 2020.

Irani Batista Santos

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratante

IRANI BATISTA SANTOS

Gestora do FMAS

Luan Fabrício de Andrade Santos

SDSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

Contratada

LUAN FABRÍCIO DE ANDRADE SANTOS

Representante legal